



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**LEI Nº 027/2024**

**22/07/2024**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de empreendimento habitacional no âmbito da modalidade Viver Mais Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel Urbano, constituído pelo LOTE N°04-A1, Quinhão n°47, Bloco n°04, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, Bairro Presidente Vargas, do quadro Urbano do Município de Laranjeiras do Sul – PR

Com área de 11.046,27 m<sup>2</sup> (Onze mil e quarenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados)

Município de Laranjeiras do Sul. – Comarca de Laranjeiras do Sul.

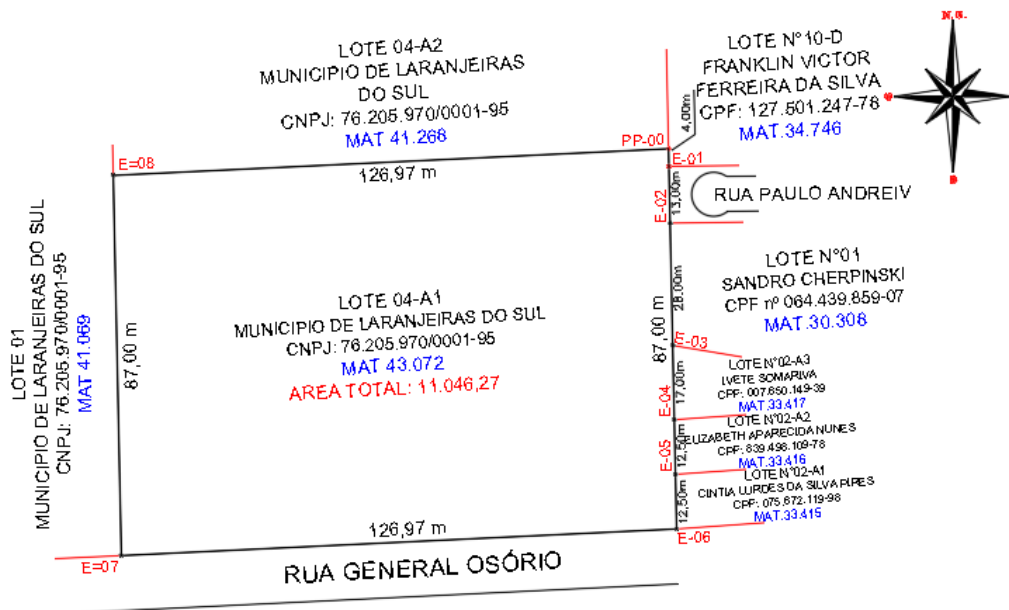
Matrícula n° 43.072

**Proprietário: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ n° 76.205.970/0001-95**

### **Limites e Confrontações**

*Partindo do ponto denominado de PP=00, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 4,00 metros, confrontando com o Lote n°10-D, pertencente a FRANKLIN VICTOR FERREIRA DA SILVA, Matriculado sob o n°34.746, até à estaca denominada E=01, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 13,00 metros, confrontando com a RUA PAULO ANDREIV, até à estaca denominada E=02, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 28,00 metros, confrontando com o Lote n°01, pertencente a SANDRO CHERPINSKI, Matriculado sob o n°30.308, até à estaca denominada E=03, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 17,00 metros, confrontando com o Lote n°02-A3, pertencente a IVETE SOMARIVA, Matriculado sob o n°33.417, até à estaca denominada E=04, deste segue com azimute magnético de 178°47'44", medindo 12,50 metros, confrontando com o Lote n°02-A2, pertencente a ELIZABETH APARECIDA NUNES, Matriculado sob o n°33.416, até à estaca denominada E=05, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 12,50 metros, confrontando com o Lote n°02-A1, pertencente a CINTIA LURDES DA SILVA PIRES, Matriculado sob o n°33.415, até*

à estaca denominada **E=06**, deste segue, com azimute magnético de **267°14'57"**, medindo **126,97 metros**, confrontando com a **Rua General Osorio**, até à estaca denominada **E=07**, deste segue, com azimute magnético de **358°47'44"**, medindo **87,00 metros**, confrontando com o **Lote nº01**, pertencente a **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Matriculado sob o nº41.069, até à estaca denominada **E=08**, deste segue, com azimute magnético de **87°14'51"**, medindo **126,97 metros**, confrontando com o **Lote nº04-A2**, pertencente a **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Matriculado sob o nº41.268, até à estaca denominada **PP=00**, que deu início e agora encerra a presente descrição do imóvel em questão.



ESTACAS	AZIMUTES MAGNÉTICOS	MEDIDAS	ESTACAS	AZIMUTES MAGNÉTICOS	MEDIDAS
PP=00-E=01	178°47'44"	4,00 m	E=05 - E=06	178°47'44"	12,50 m
E=01 - E=02	178°47'44"	13,00 m	E=06 - E=07	267°14'57"	126,97 m
E=02 - E=03	178°47'44"	28,00 m	E=07 - E=08	358°47'44"	87,00 m
E=03 - E=04	178°47'44"	17,00 m	E=08 -PP=00	87°14'51"	126,97 m
E=04 - E=05	178°47'44"	12,50 m			

*Laranjeiras do Sul-PR, JUNHO/2024.*

**Parágrafo Primeiro:** A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, constante da matrícula nº 43072, fls.001, livro nº 2.

**Art. 2º.** O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 246.475,42 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

**Art. 3º.** A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

**Art. 7º.** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

**Art. 8º.** Fica o Município de Laranjeiras do Sul responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de julho de 2024.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4437 – de 24/07/2024